



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2305/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Instituí o Dia Semanal de Combate a Dengue e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído , no âmbito Municipal o “Dia Semanal de Combate a Dengue”.

Parágrafo único. O dia semanal será definido pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º O dia será aplicado uma vez por semana até o mês de junho , devido o índice epidêmico se manifestar com mais intensidade e gravidade.

Parágrafo único. Após este mês o programa será aplicado mensalmente ou de acordo com a necessidade verificada pela vigilância sanitária.

Art. 3º As atividades referentes ao dia semanal serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, na qual consistirá em trabalhos de orientação aos alunos.

Art. 4º O dia de que trata esta Lei será desenvolvido mediante palestras em escolas , clubes de serviços , locais públicos e denominações religiosas e ação comunitária de combate ao mosquito (carro fumacê, visitação domiciliar e distribuição de repelentes).

Art. 5º Poderão participar do dia semanal de combate a dengue voluntários da sociedade civil e presidentes das associações de bairro, que deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Saúde do município, onde receberão informações de como colaborar para o controle do mosquito.

Art. 6º O mutirão educativo deverá ser um movimento setorizado, o qual cada escola poderá realizar este trabalho uma vez por semana, onde a Secretaria de Saúde através de sensibilização e treinamentos com crianças , tornando-os agentes mirins defensores e multiplicadores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações consignadas no orçamento ou suplementação se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2306/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia do Futebol Feminino, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Futebol Feminino, a ser celebrado anualmente no dia 10 (dez) de março.

Art. 2º O Dia Municipal do Futebol Feminino passa a ser incluído no calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2307/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Dia do Trabalhador Rural no âmbito do município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o DIA DO TRABALHADOR RURAL, no Município de Santo Amaro.

Art. 2º Anualmente o Dia do Trabalhador Rural será comemorado no dia 24 de Maio, data essa já constante no calendário nacional como sendo o Dia do Café.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Agricultura, propagar a divulgação da referida data comemorativa na imprensa local, assim como realizar eventos em homenagens aos trabalhadores rurais.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2308/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Institui o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 2º O programa que trata esta lei será realizado , anualmente , na semana do dia 16 de maio, e contará com as seguintes atividades:

I – Distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;

II – Realização na Câmara Municipal, de palestras sobre o tema “ Invisibilidade Social do Trabalhador Gari”;

III – Dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari

IV- Entrega de galardão aos apoiadores do Programa

Art. 3º Para a consecução do programa que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder á celebração de convênios com o Estado e a União, bem como com as entidades e instituições , públicas ou privadas.

Art. 4º Ulterior disposições regulamentada desta Lei, definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2309/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Dia dos Jovens Cristãos no Calendário Oficial do Município e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “dia dos Jovens Cristãos “ a ser comemorado anualmente no segundo domingo de novembro.

Art. 2º No Dia dos Jovens Cristãos serão realizados: jogos olímpicos, dinâmicas bíblicas e brincadeiras em geral, campanha de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza, estudos da Bíblia e evangelização, visita comunitária a asilos e hospitais, arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de “sopão” à comunidade e campanhas de interesse público.

Art. 3º O Poder Público Municipal apoiará as iniciativas constantes no art 2º no que for possível e respeitada a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal